

ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0131030/2019

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o pedido de arquivamento do processo de licenciamento feito pelo representante legal do empreendimento;

Considerando o teor do relatório técnico que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando o Decreto n. 47.383/18 estabelecer as seguintes hipóteses de arquivamento de processo:

“Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a **requerimento do empreendedor;**

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

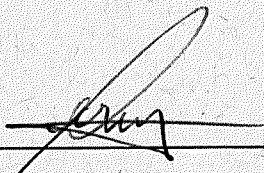
III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.”

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 00132/1998/011/2015**, empreendimento TRW AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ nº 60.857.349/0008-42, com sede localizada no município de Jacutinga/MG.

Publique-se e archive-se.

Varginh-MG, 8 de março de 2019



Cezar Augusto Fonseca e Cruz

Superintendente Regional de Meio Ambiente em exercício

SUPRAM Sul de Minas